



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 42 345:

Abre um crédito no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Saúde e Assistência, destinado a ser adicionado à verba inscrita na alínea a) do n.º 1) do artigo 61.º, capítulo 4.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos aludidos Ministérios.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 17 229:

Abre um crédito destinado a suportar os encargos com ajudas de custo no corrente ano, a inscrever em adicional ao orçamento privativo do Hospital do Ultramar.

Portaria n.º 17 230:

Declara livre a pesquisa mineira a região da província ultramarina de Angola vedada e definida pelo Decreto de 16 de Março de 1923, ressaltando as reservas e concessões mineiras feitas e outorgadas posteriormente.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 17 231:

Fixa em \$05 por litro a taxa, a que se refere o Decreto-Lei n.º 26 317, a aplicar sobre os vinhos e seus derivados no ano de 1959.

Ministério das Corporações e Previdência Social:

Decreto n.º 42 346:

Cria a especialidade de neuropsiquiatria infantil no quadro das especialidades reconhecidas pelo artigo 25.º do Estatuto da Ordem dos Médicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 40 651.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 42 345

No Orçamento Geral do Estado presentemente em execução, apesar dos novos e vultosos encargos que teve de suportar, atribuíram-se, do montante de 205 750 contos que se consignou a subsídios a estabelecimentos hospitalares, 10 400 contos para o início do funcionamento do Hospital de S. João, do Porto, a inaugurar brevemente.

É desejo do Governo que logo após a inauguração do referido Hospital se proceda ao internamento de um número apreciável de doentes, dando início, sem delongas, ao aproveitamento desta grande realização, que tanto virá beneficiar a população do Norte do País.

Para tanto há que suportar um esforço financeiro adicional, reforçando com 5600 contos a dotação de 10 400 contos inicialmente concedida.

Nestes termos:

Com fundamento no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Saúde e Assistência, um crédito especial da quantia de 5:600.000\$, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita na alínea a) «Estabelecimentos hospitalares: . . .» do n.º 1) do artigo 61.º, capítulo 4.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos aludidos Ministérios.

Art. 2.º É adicionada a importância de 5:600.000\$ à verba inscrita no capítulo 2.º, artigo 17.º «Direitos de importação de vários géneros e mercadorias», do orçamento das receitas para o actual ano económico.

Este crédito foi registado na Direcção-Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Junho de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Pedro Theotónio Pereira — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Arnaldo Schulz — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Afonso Magalhães de Almeida Fernandes — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias — Eduardo de Arantes e Oliveira — Francisco de Paula Leite Pinto — José do Nascimento Ferreira Dias Júnior — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Portaria n.º 17-229

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 28 326, de 27 de Dezembro de 1937, abrir